



CERTIFICADO Nº 357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 27/05/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PORTO NACIONAL LTDA

CNPJ/CPF : 19.827.181/0001-52

Empreendimento : MINERACAO PORTO NACIONAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua MURILO ALVES FRANÇA número/km 190 Bairro CENTRO Cep 38779-000 Brasilândia de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Unai (LAT) -16.7028, (LONG) -46.6193

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 357/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830827/2018

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA

Substância(s) Mineral(is) : CALCARIO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/05/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unai, 28/05/2024

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 28/05/2024 10:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	300.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,5	km



CERTIFICADO Nº 357 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 357/2024. As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI, por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

